



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 149/2014

SOBRE: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Eliana e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Eliana, totalizando a área de 3.137,62 metros quadrados, conforme consta do Processo Administrativo nº 23.970/2013, a saber:

Local: Área Institucional 2 do Loteamento Jardim Eliana.

Matrícula: nº 125.627 - 1º ORI.

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional 2, do loteamento denominado “Jardim Eliana”, nesta cidade, contendo a área de 3.137,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pelo prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza, a propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda. e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue 56,28 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 21,45 metros; segue em reta 25,73 metros, confrontando até aqui com o prolongamento da Rua Júlio Pereira de Souza. Deflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 34,00 metros, confrontando com a Área Verde, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 11,44 metros; deflete à direita e segue 19,23 metros, confrontando até aqui com a referida Área Verde. Deflete à direita e segue 15,28 metros, confrontando com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda.; deflete à esquerda e segue 48,62 metros, confrontando também com propriedade pertencente à Packers Administração e Participações Ltda., indo atingir o ponto de origem desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Eliana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste Artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., de de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa./

